



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



PARECER JURÍDICO

Interessado: CPL da Prefeitura Municipal de Brasil Novo.
Assunto: Licitação; Dispensa de Licitação.
Objeto: Contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Icoaraci, Belém/PA, para Fornecer os serviços de Implantação de Infraestrutura de Fibra e Link de Dados c/ Internet para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-- SEDE (100Mbbps) e as Unidades: CONSELHO TUTELAR (10Mbps), SEMMAS (20Mbps), CREAS (10Mbps) e CASA DO IDOSO (10Mbps), através da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará-PRODEPA, para manutenção das atividades da Prefeitura, Secretarias e Fundos.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise sobre a legalidade da contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ nº 05.059.613/0001-18, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Icoaraci, Belém/PA, para Fornecer os serviços de Implantação de Infraestrutura de Fibra e Link de Dados c/ Internet para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO-- SEDE (100Mbbps) e as Unidades: CONSELHO TUTELAR (10Mbps), SEMMAS (20Mbps), CREAS (10Mbps) e CASA DO IDOSO (10Mbps), através da Rede de Comunicação de Dados do Estado do Pará-PRODEPA, Secretarias e Fundos, mediante dispensa de licitação com base no art. 24, VIII c/c XVI, da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com o objetivo de utilização de serviços de internet para manutenção das atividades administrativas da Prefeitura, Secretarias e Fundos, solicitou o Gestor Municipal a contratação direta da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-PRODEPA, para prestação dos serviços amparada pelo pressuposto legal inserido no Inciso VIII c/c XVI, do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 24. É dispensável a licitação:

VIII- para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços

F



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Portanto observa-se a seguinte exigência da lei:

- a) o contratado seja pessoa jurídica de direito público interno;
- b) o contratado seja órgão ou entidade que integre a Administração Pública;
- c) o contratado tenha sido criado para o fim específico do objeto pretendido pela Administração contratante,
- d) a criação do órgão ou entidade contratada tenha ocorrido antes da vigência da Lei nº 8.666/93; e,
- e) o preço seja compatível com o praticado no mercado.

Considerando que a referida empresa foi transformada em empresa pública, pela Lei Estadual nº 5.460 em 25 de maio de 1988, vinculada à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica, criada para a finalidade entre elas a do objeto em comento, sendo anterior a vigência da lei nº 8.666/93, o que em tese atende o estipulado pelo artigo 24, VIII c/c XVI da Lei nº 8.666/93. Estando, portanto, a referida empresa devidamente habilitada e com preços compatíveis aos praticado no mercado, deu-se a escolha da referida empresa.

Assim, percebe-se que a Prefeitura Municipal de Brasil Novo é pessoa jurídica de direito público interno, que a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ é uma empresa pública que integra a Administração Pública Indireta, tendo sido criada para o fim específico, com sua criação ocorrida em data anterior a vigência da Lei de Licitações 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
CNPJ: 34.887.950/0001-00



A licitação é regra para a Administração Pública, quando contrata obras, bens e serviços, no entanto, a lei apresenta algumas exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível. No caso em tela, observa-se estar presentes os pressupostos autorizados que a Lei requer para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando presentes os pressupostos autorizados que a Lei requer para a pretendida contratação direta por dispensa de licitação, manifesto favoravelmente ao pleito solicitado.

É O PARECER!

S.M.J.

Brasil Novo/Pá, 13 de julho de 2021.


JÚNIOR LUIZ DA CUNHA
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº 15.432